



C O N T R A T O N.º 1.016/2026 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DAS COZINHAS ESCOLARES, COM A FINALIDADE DE FORNECER E PREPARAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária **Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS** inscrita no CPF sob o nº 849.829.691-91.

CONTRATADA: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na PC Silvio Romero, Nº 55, Conj 56, Cidade Mae do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03.323-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.445.502/0001-09, neste ato, representada, pelo Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, inscrito no CPF nº 402.809.738-02.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico nº. 082/2025**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2025.219.890**.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada no gerenciamento das cozinhas escolares, com a finalidade de fornecer e preparar a alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação do município de Aparecida de Goiânia/GO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os serviços ora contratados são:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA						
CNPJ Nº 09.445.502/0001-09						
<u>CARDAPIO CRECHE INTEGRAL - Desjejum</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	596.600	1,50	0,43	1,92	114.547,20	1.145.472,00
<u>CARDAPIO CRECHE INTEGRAL – Almoço</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
02	596.600	2,11	0,60	2,70	161.082,00	1.610.820,00
<u>CARDAPIO CRECHE INTEGRAL – Lanche da Tarde</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
03	596.600	2,26	0,64	2,90	173.014,00	1.730.140,00
<u>CARDAPIO CRECHE INTEGRAL – Jantar</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
04	596.600	3,00	0,85	3,85	229.691,00	2.296.910,00
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL/EJA PARCIAL - Lanche</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$



05	688.000	3,32	0,94	4,26	293.088,00	2.930.880,00
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL/EJA PARCIAL – Lanche II</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
06	688.000	3,05	0,87	3,91	269.008,00	2.690.080,00
<u>CARDAPIO PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - Desjejum</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
07	445.400	2,49	0,71	3,19	142.082,60	1.420.826,00
<u>CARDAPIO PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - Almoço</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
08	445.400	2,64	0,75	3,38	150.545,20	1.505.452,00
<u>CARDAPIO PRÉ-ESCOLA INTEGRAL – Lanche da Tarde</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
09	445.400	2,83	0,80	3,63	161.680,20	1.616.802,00
<u>CARDAPIO PRÉ-ESCOLA INTEGRAL – Jantar</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
10	445.400	2,83	0,80	3,63	161.680,20	
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL/EJA PARCIAL – Lanche I</u>						
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
11	5.652.200	3,64	1,03	4,67	2.639.577,40	
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL - Desjejum</u>						



ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
12	578.800	2,43	0,69	3,11	180.006,80
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL - Almoço</u>					
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
13	578.800	3,64	1,03	4,67	270.299,60
<u>CARDAPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL – Lanche da tarde</u>					
ITEM	QTD.	Custo médio com gêneros R\$ (CMG)	Custo total do serviço R\$ (CTS)	Valor Unitário do Cardápio (VUC) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
14	578.800	3,54	1,00	4,54	262.775,20
<u>MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>					
ITEM	QTD	MEDIDA	FUNÇÃO	VALOR SALÁRIO MENSAL	VALOR SALÁRIO TOTAL
15	200	POSTOS	COZINHEIRA	935.766,00	11.229.192,00
VALOR TOTAL R\$ 63.480.310,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e oitenta mil trezentos e dez reais).					

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de alimentação escolar deverá ocorrer em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas da cadeia produtiva alimentar: aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, preparo, acondicionamento, transporte, distribuição das refeições e ações de modernização e manutenção das cozinhas e refeitórios escolares. A execução do contrato deverá respeitar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como as normas sanitárias, nutricionais, ambientais e trabalhistas vigentes.

2.1.1. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e ordem de serviço, além de outros comunicados.



- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá efetuar o serviço mantendo o melhor nível de qualidade, conforme proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE;
- 2.1.3.** A contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, garantindo o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas, conforme cardápios definidos pela Administração, respeitando as necessidades específicas por faixa etária, modalidade de ensino, turno e condições alimentares especiais. O serviço deverá ser prestado com base nas fichas técnicas dos alimentos, cronograma escolar e turnos das unidades de ensino, com entregas diárias durante os 200 dias letivos previstos no calendário escolar.
- 2.1.4.** A empresa deverá manter equipe técnica qualificada, incluindo nutricionistas responsáveis pela supervisão da produção alimentar, bem como profissionais treinados para o preparo e distribuição das refeições. Todas as merendeiras deverão atuar sob regime de dedicação exclusiva, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e atuando conforme os protocolos sanitários estabelecidos.
- 2.1.5.** A forma de execução deve assegurar:
- Controle rigoroso de qualidade dos alimentos e insumos;
 - Acompanhamento da temperatura dos alimentos desde o preparo até a distribuição;
 - A rastreabilidade dos gêneros alimentícios utilizados;
 - A manutenção contínua dos equipamentos utilizados nas unidades escolares;
 - A adoção de práticas sustentáveis, como aquisição de produtos da agricultura familiar, descarte ambientalmente correto de resíduos e racionalização no uso de água, energia e insumos
 - A substituição imediata de profissionais ou equipamentos, em caso de falha, ausência ou não conformidade;
 - Sistema de comunicação direto com as unidades escolares e com a equipe de fiscalização contratual da Administração.
 - O transporte das refeições e insumos entre os locais de produção e as unidades escolares deverá ser feito em veículos higienizados, adequados para alimentos e com controle de temperatura. A contratada deverá garantir pontualidade e integridade no serviço de entrega.
 - A contratada deverá ainda realizar, sob sua responsabilidade e sem ônus adicional para a Administração, as adequações necessárias para a modernização e requalificação dos espaços físicos (cozinhas e refeitórios), incluindo pequenos reparos, substituição de utensílios, ajustes de layout funcional e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados.



- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Administração, com base em indicadores de desempenho previamente definidos, registros de ocorrências, e relatórios periódicos, garantindo a rastreabilidade, a conformidade nutricional e a segurança alimentar de toda a operação.

2.2. Dos itens Provenientes da Agricultura familiar.

- 2.2.1.** Os itens provenientes da agricultura familiar estarão com o custo em real (R\$) zerados, mas irão compor os cardápios deste processo.
- 2.2.2.** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município, entregar os itens direto a contratada afim de garantir a perfeita execução contratual.
- 2.2.3.** Os itens provenientes da agricultura familiar serão: Alface, cresa, crua, Abóbora cabotiá, crua; Açafrão; Batata, doce, crua; Batata, inglesa, crua; Beterraba, crua; Cebola, crua; Cebolinha, crua; Cenoura, crua.

2.3. Dos equipamentos.

- 2.3.1.** A futura contratada, deverá investir na melhoria e adequação das cozinhas para garantir a perfeita execução do objeto, conforme os equipamentos essenciais listados abaixo, tidos como mínimo.
- 2.3.2.** Equipamentos Essenciais Mínimos:

Categoria	0 a 100 Alunos	101 a 300 Alunos	301 a 500 Alunos
Fogão	4 bocas industrial	6 bocas ou 2 de 4 bocas	8 bocas industrial ou 2 de 6 bocas
Geladeira	1 doméstica	1 frost-free duplex	1 frost-free + 1 freezer horizontal
Freezer	Opcional	1 horizontal	2 horizontais
Liquidificador	1 doméstico	1 industrial pequeno	2 industriais
Forno	Opcional	1 elétrico ou a gás	1 forno grande
Balança	1 digital até 10kg	1 digital até 20kg	• digital até 30kg

- 2.3.3.** A contratada está autorizada a utilizar, durante o prazo de vigência do contrato, os bens públicos (equipamentos de cozinha) disponíveis nas unidades escolares indicadas pela Administração, exclusivamente para a execução dos serviços contratados.
- 2.3.4.** A contratada obriga-se a realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes, bem como promover a modernização dos mesmos, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- 2.3.5.** Os bens móveis e equipamentos que vierem a ser adquiridos pela contratada para execução do contrato serão incorporados ao patrimônio público ao término da vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.



- 2.3.6.** A contratada deverá proceder ao inventário detalhado de todos os bens pertencentes à Administração Pública que serão utilizados na execução contratual, devendo concluir esse levantamento previamente ao início efetivo dos serviços.
- 2.3.7.** A contratada deverá manter inventário permanentemente atualizado dos bens de sua propriedade adquiridos para a execução do contrato, devendo disponibilizá-lo à contratante sempre que solicitado, inclusive para fins de fiscalização e controle patrimonial.
- 2.3.8.** A contratada formalizará um termo de doação dos bens ao fim do contrato, mediante termo próprio, com aceite pela Administração, observando os trâmites legais e contábeis da incorporação patrimonial, caso o contrato vigore por mais de 3 anos ininterruptos.
- 2.4.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:
- 2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 2.6.** No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 2.7.** Serão designados pela Secretaria Municipal de Educação representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 2.8.** Condições de execução
- 2.8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 2.8.1.1.** Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.
- 2.8.1.2.** Local e horário da prestação dos serviços
- 2.9.** Os serviços serão prestados nas escolas Municipais sediadas e de responsabilidade do Município de Aparecida de Goiânia/GO.
- Os serviços serão prestados de forma continua no período de escolar.
- 2.9.1. Materiais a serem disponibilizados**
- Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - Conforme as perceptas dos cardápios e as sequências estabelecidas, gêneros alimentícios necessárias para execução em um período de 15 (quinze) dias;



- Conforme a necessidade constatada na vistoria, utensílios de cozinha e equipamentos como freezers, geladeiras, fogões e qualquer outro equipamento necessário para a perfeita execução, que tem seu custo previsto na composição do BDI, especificamente na variável: “Despesas Indiretas”.

2.9.2. Especificação da garantia do serviço

- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

2.11. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art. 22 – seção IV do Decreto “N” nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de serviço tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;

3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 63.480.310,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e oitenta mil trezentos e dez reais).**

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO**, situada à Rua Gervásio Pinheiro s/nº. Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;



III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

- 4.7. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

4.8. DO REAJUSTAMENTO

- 4.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.
- 4.8.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.8.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.8.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.
- 4.8.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 4.8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.8.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)
- 4.8.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 4.8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.8.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.8.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Generos alimentícios - Fonte 115 - Elemento 339030

- Gestão Ens. Fundamental - Ficha: 20260254

- Gestão Creche - Ficha: 20260298

- Gestão Pre-Escola - Ficha: 20260329

Serviços BDI/Mão de Obra - Fonte 101 - Elemento 339039

- Gestão Ens. Fundamental - Ficha: 20260259

- Gestão Creche - Ficha: 20260302

- Gestão Pre-Escola - Ficha: 20260333

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: RECURSO FEDERAL vinculado ao PNAE, e TESOIRO MUNICIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nos instrumentos do ato convocatório.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



- 6.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, carga, descarga, fretes, transporte, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.
- 6.7. A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga em atender prontamente;
- 6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 6.10. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Aparecida de Goiânia/GO, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.11. As refeições devem ser frescas, preparadas no dia, não podendo ser requeitadas de dias anteriores;
- 6.12. As refeições entregues deverão ser preparadas com produtos frescos e de qualidade, estando em conformidade com as sugestões de cardápio;
- 6.13. CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das refeições ao (s) local (ais) indicado (s) pela CONTRATANTE;
- 6.14. CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das refeições ao (s) local (ais) indicado (s) pela CONTRATANTE;



- 6.15. Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções
- 6.16. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;
- 6.17. Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos.
- 6.18. Executar os serviços através de equipe de trabalho devidamente qualificada;
- 6.19. Garantir à alimentação condições higiênico-sanitárias adequadas;
- 6.20. Efetuar somente a alteração em cardápios aprovados, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, sob justificativa da CONTRATADA;
- 6.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos In natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos;
- 6.22. Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos, podendo ser reaproveitados somente os alimentos que não foram manipulados;
- 6.23. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares;
- 6.24. Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;
- 6.25. Supervisionar, nas etapas de distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas;
- 6.26. Cumprir os horários de entrega das refeições estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.27. Utilizar, para o transporte de alimentação, veículos com certificado de vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
- 6.28. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação;
- 6.29. Os coletores de resíduos (lixeiras) deverão ser dotados de tampa;
- 6.30. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos;
- 6.31. Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada; 13.9.31. Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso às suas dependências;
- 6.32. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- 6.35.1. A Contratante obriga-se a:**
- 6.35.1.1.** Vistoria a execução do serviço no local especificado;
 - 6.35.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos fornecidos comparado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 6.35.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 6.35.1.4.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.35.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.35.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.35.4.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.35.5.** Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo;
- 6.35.6.** Receber as refeições e fiscalizar a distribuição das mesmas aos comensais, que será feita pela CONTRATADA;
- 6.35.7.** Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- 6.35.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.35.9.** Autorizar a CONTRATADA a realizar as adaptações e reparos que forem necessários às instalações e equipamentos, observando a legislação vigente e as normas institucionais em até 24 horas;
- 6.35.10.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;
- 6.35.11.** Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, em até 24 horas;
- 6.35.12.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;
- 6.35.13.** Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, em até 24 horas;



7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a)** Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b)** Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a)** Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b)** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c)** Guia de recolhimento do INSS;
- d)** Guia de recolhimento do FGTS;
- e)** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f)** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

7.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.4. A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

7.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

7.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



8.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, para gestor de contrato, a Servidora **Srª Priscila Gomide Santana de Andrade**, matrícula nº 37600 para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

9.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria nº 03/2025, de 22 de janeiro de 2025, para fiscal do contrato, a servidora **Srª. Sarah Paula Ribeiro**, matrícula nº 46.433, para acompanhamento



da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

10.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de alimentação escolar, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição das refeições, a disponibilização de mão de obra especializada, insumos e equipamentos, bem como a execução de ações de modernização, requalificação e manutenção das cozinhas e refeitórios das unidades escolares da rede pública municipal de Aparecida de Goiânia. Os serviços deverão atender às diretrizes do PNAE e às normas sanitárias e nutricionais vigentes, garantindo qualidade, segurança alimentar e atendimento adequado aos alunos da educação infantil, ensino fundamental, EJA e modalidades afins, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, art. 22 e art. 169 da Lei nº 14.133/2021, e conforme as diretrizes de boas práticas em governança e integridade na Administração Pública, este documento apresenta o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de alimentação escolar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

O presente mapeamento tem por objetivo identificar, classificar e propor medidas de tratamento para os principais riscos associados às fases interna e externa do processo licitatório, considerando o ciclo de vida da contratação pública, desde o planejamento até a celebração do contrato. Foram analisados os riscos que possam comprometer a legalidade, a eficiência, a economicidade e a efetividade da contratação,



considerando a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os impactos à continuidade da política pública de alimentação escolar.

A metodologia adotada contempla a análise de riscos por meio da identificação de eventos indesejados, suas causas prováveis, impactos potenciais, probabilidade de ocorrência e respectivas estratégias de tratamento. Em complemento, os riscos foram classificados em uma matriz de impacto versus probabilidade, permitindo o direcionamento das ações corretivas e preventivas, conforme o grau de criticidade de cada cenário.

Este Mapa de Riscos deve ser interpretado como ferramenta de apoio à gestão e à tomada de decisões no processo licitatório, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e transparência nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da administração pública, com destaque para o planejamento, a gestão por resultados e a prevenção de falhas.

2. MAPA DE RISCOS

Parte I – Riscos da licitação (interna e externa)

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Estratégia de Tratamento
1	Deficiência na elaboração do ETP e do Termo de Referência	Falta de informações técnicas precisas ou erros na definição do objeto	Impugnações ao edital, anulação da licitação, atrasos no processo	Média	Revisão técnica rigorosa dos documentos por equipe multidisciplinar antes da publicação
2	Escolha inadequada da modalidade ou forma de disputa	Falta de análise criteriosa do objeto e das práticas de mercado	Invalidação do certame, questionamentos pelos órgãos de controle	Baixa	Justificação técnica documentada da modalidade, forma de disputa e critérios de julgamento no ETP/TR
3	Pesquisa de preços inadequada ou desatualizada	Uso de cotações incompatíveis com o mercado	Preços irreais, risco de deserta ou de sobrepreço	Alta	Realizar pesquisa de preços fundamentada em fontes confiáveis



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Estratégia de Tratamento
		ou de fontes não confiáveis			e atualizadas, conforme Decreto Federal nº 11.246/2022 (se aplicável)
4	Impugnações ao edital por cláusulas restritivas ou ilegais	Inserção de exigências não previstas na legislação ou sem justificativa	Suspensão do certame, necessidade de republicação do edital	Média	Análise jurídica prévia do edital; adoção de cláusulas padronizadas e motivação das exigências específicas
5	Falha na publicidade do edital	Não cumprimento dos prazos ou veículos obrigatórios de publicação	Nulidade da licitação e necessidade de reabertura de prazos	Baixa	Conferência dos prazos e veículos de publicação conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021
6	Ausência de propostas válidas (licitação deserta ou fracassada)	Condições de participação muito restritivas ou preços incompatíveis	Frustração da contratação, necessidade de nova licitação ou contratação emergencial	Média	Avaliação prévia do mercado, uso de critérios de habilitação proporcionais e adequados
7	Inconsistências na análise das propostas e da habilitação	Erros na análise documental ou de planilhas de preços	Questionamentos, anulação do julgamento, risco de sanções à comissão de licitação	Média	Capacitação dos membros da equipe de apoio/pregoeiro e uso de checklists padronizados para avaliação



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Estratégia de Tratamento
8	Recurso administrativo mal instruído ou intempestivo	Desorganização no controle dos prazos recursais	Risco de judicialização, atraso na homologação	Baixa	Gestão rigorosa dos prazos; elaboração de pareceres jurídicos fundamentados para decisão de recursos
9	Homologação do resultado sem análise adequada de regularidade fiscal/trabalhista do vencedor	Falha de conferência final da documentação obrigatória	Risco de contratação irregular e sanções administrativas	Média	Conferência documental rigorosa antes da adjudicação e homologação
10	Não adjudicação/homologação dentro do prazo previsto no edital	Atrasos administrativos internos	Perda de validade das propostas, necessidade de reiniciar processo	Média	Planejamento interno e definição clara de prazos para cada fase da licitação

Parte II – Mapa de Riscos da Fase de Execução Contratual

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Estratégia de Tratamento
1	Atraso na entrega das refeições	Problemas logísticos ou de transporte	Alunos sem alimentação no horário correto	Média	Exigir plano logístico detalhado e penalidades por atraso
2	Baixa qualidade das refeições	Falha no preparo, armazenamento ou transporte	Reclamações, desperdício, risco sanitário	Alta	Fiscalização intensiva, indicadores de qualidade, treinamentos
3	Ausência de merendeiras	Falta de pessoal, afastamentos ou	Interrupção no preparo e	Média	Cláusula de substituição em até



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Estratégia de Tratamento
		omissões da contratada	distribuição de refeições		24h e previsão de multas
4	Contaminação alimentar	Falhas sanitárias, manipulação inadequada	Risco à saúde dos alunos, interdição, repercussão pública	Baixa	Controle rigoroso de higiene, vistorias e conformidade sanitária
5	Falta de gêneros alimentícios	Ruptura de estoque, atraso no abastecimento	Paralisação do serviço	Média	Estoque mínimo obrigatório e penalidade por desabastecimento
6	Falta de manutenção de equipamentos	Negligência ou uso contínuo sem manutenção	Prejuízo na operação das cozinhas	Média	Plano de manutenção preventiva e corretiva regular
7	Descumprimento de metas ambientais	Falha no controle de resíduos, insumos não sustentáveis	Risco de sanções e imagem negativa	Baixa	Exigir relatórios de sustentabilidade e aplicar penalidades
8	Comunicação falha com as escolas	Ausência de canal direto ou baixa responsividade	Desorganização e falhas operacionais	Média	Implantação de canal oficial de atendimento e protocolos de resposta

3. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Impacto / Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Baixo Impacto	Monitorar apenas	Monitorar com atenção	Mitigar de forma preventiva
Médio Impacto	Monitorar com atenção	Mitigar de forma preventiva	Mitigar e tratar com prioridade
Alto Impacto	Mitigar de forma preventiva	Mitigar com prioridade máxima	Mitigar e tratar como crítico



4. TABELA CLASSIFICATIVA DOS RISCOS

Parte I – Riscos da licitação (interna e externa)

Nº	Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Classificação de Risco	Ação Sugerida
1	Deficiência na elaboração do ETP/TR	Alto	Média	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
2	Escolha inadequada da modalidade	Médio	Baixa	Moderado	Monitorar com atenção
3	Pesquisa de preços inadequada	Alto	Alta	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
4	Impugnações ao edital por cláusulas restritivas	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva
5	Falha na publicidade do edital	Alto	Baixa	Moderado	Mitigar de forma preventiva
6	Ausência de propostas válidas	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva
7	Inconsistências na análise das propostas/habilitação	Alto	Média	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
8	Recurso administrativo intempestivo	Médio	Baixa	Moderado	Monitorar com atenção
9	Homologação sem análise de regularidade	Alto	Média	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
10	Não adjudicação/homologação no prazo	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva

Parte II – Mapa de Riscos da Fase de Execução Contratual



Nº	Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Classificação de Risco	Ação Sugerida
1	Atraso na entrega das refeições	Alto	Média	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
2	Baixa qualidade das refeições	Alto	Alta	Crítico	Mitigar com prioridade máxima
3	Ausência de merendeiras	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva
4	Contaminação alimentar	Altíssimo (saúde pública)	Baixa	Moderado	Mitigar de forma preventiva
5	Falta de gêneros alimentícios	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva
6	Falta de manutenção de equipamentos	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva
7	Descumprimento de metas ambientais	Médio	Baixa	Moderado	Monitorar com atenção
8	Comunicação falha com escolas	Médio	Média	Moderado	Mitigar de forma preventiva

5. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado com o objetivo de fortalecer a governança e a gestão eficiente da contratação pública para a prestação de serviços continuados de alimentação escolar no Município de Aparecida de Goiânia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas melhores práticas de planejamento e integridade administrativa.

O estudo contemplou a identificação e análise dos principais riscos relacionados tanto às fases interna e externa da licitação, quanto à fase de execução contratual, permitindo uma visão ampla e preventiva sobre todo o ciclo da contratação. Cada risco foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial e estratégias de mitigação apropriadas, sendo classificados conforme sua criticidade para a condução do certame e para a efetividade da execução do contrato.

A adequada gestão dos riscos ora identificados é essencial para garantir a legalidade, a economicidade, a continuidade do serviço, a segurança alimentar dos alunos e o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A adoção das ações de tratamento propostas contribuirá para prevenir falhas, mitigar impactos adversos e assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.



Ressalta-se a importância do acompanhamento contínuo deste Mapa de Riscos, com revisões periódicas e atualizações sempre que mudanças relevantes ocorrerem no cenário contratual ou normativo, consolidando o gerenciamento de riscos como instrumento estratégico para a boa gestão pública e a proteção do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

14.2. A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Digitally signed by NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Date: 2026.01.23 09:12:23 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARTINS
DE GODOY:40280973802
Dados: 2026.01.23
17:13:05 -03'00'

SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA
GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Testemunhas:
1- Digitally signed by SARAH PAULA RIBEIRO
Date: 2026.01.23 09:14:38 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

CPF: _____

2- Digitally signed by MAYENNE IANDRA ALVES LOURENCO
Date: 2026.01.23 09:26:58 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

CPF: _____

CONTRATO N.º 1.016/2026 - SEL